



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 773/2021

Mensagem nº 025/2021

Projeto de Lei PMC nº 019/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Autoriza o Município de Cariacica a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A - BANDES operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade obter autorização para que o Município de Cariacica celebre com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), operação de crédito de financiamento “PROCIDADES”, no valor estimado de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para financiamento de obras e serviços.

O “PROCIDADES”, operado pelo BANDES, oferece financiamento as Prefeituras Capixabas para projetos que contribuam para infraestrutura urbana, rural e turística, segurança pública, construção de pavilhões industriais, ginásios de esportes, centros administrativos, postos de saúde, escolas, creches, máquinas, equipamentos rodoviários, centro de eventos, revitalização de praças, entre outros.

Ressalta ainda que, é notório que os Municípios, incluindo o Município de Cariacica vêm atravessando uma forte crise econômica em razão da pandemia da COVID-19, o que por sua vez, compromete a gestão pública, principalmente no que diz respeito a construção e manutenção de equipamentos públicos urbanos e expansão da infraestrutura urbana. Desta forma, em linhas gerais, o “PROCIDADES” é uma alternativa para as Prefeituras manterem sua capacidade de investimento em serviços prestados à população, garantindo uma qualidade de vida digna aos munícipes, além de gerar novos empregos e aumentar a arrecadação do Município em impostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 773/2021

Mensagem nº 025/2021

Projeto de Lei PMC nº 019/2021

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme a fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem nº 025/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 773/2021

Mensagem nº 025/2021

Projeto de Lei PMC nº 019/2021

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 20 de abril de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA

Assessora Jurídica

